**Orientações sobre o preenchimento da planilha de cadastro**

As entidades fiscalizadoras devem dar especial atenção ao preenchimento do campo "Autorização ", pois o RSB 2016 dará ênfase à regularização de barragens.

Os campos “Sujeita à Lei 12.334/2010” e “Dominio\_Curso\_Dagua” também são importantes, por se tratarem de informações importantes para a definição da entidade fiscalizadora e para a própria atuação fiscalizatória. Além disso, possibilitam o desenvolvimento de gráficos com estatísticas para o Relatório de Segurança de Barragens - RSB.

Ressalta-se que há 4 critérios para definir se uma barragem está sujeita à Lei 12.334/2010: a) altura maior ou igual a 15 m; ou b) volume maior ou igual a 3 hm³; ou c) classificação quanto ao Dano Potencial Associado – DPA médio ou alto; ou d) reservatório que contenha resíduos perigosos. Assim, caso as dimensões da barragem não atendam aos requisitos acima, só se pode afirmar que uma barragem está ou não submetida à Lei 12.334/2010 após realizar a classificação da barragem quanto ao DPA.

Uma vez que a entidade fiscalizadora classificou as barragens quanto à Categoria de Risco - CRI utilizando os anexos da Resolução CNRH 143/2012, e portanto possui as informações necessárias para a classificação, é importante a transferência dessas para o cadastro. Assim, os seguintes campos devem ser preenchidos: TemPlanoSeguranca, VazaoProjeto\_OrgaoExtravasor, CriterioVazaoProjeto\_OrgaoExtravasor, ExtravasorControle, TemProjetoExecutivo, TemProjetoComo construído, TemProjetoBasico, TemProjetoConceitual, TemEclusa.

É importante atentar também para o **correto preenchimento da planilha do cadastro, observando o tipo de dado (texto, data, número, etc), o formato, as unidades** e as opções disponíveis para cada campo.

Por exemplo, no campo “uso\_principal”, inserir apenas uma das seguintes opções: abastecimento de água; regularização de vazão; combate às secas; defesa contra inundações; hidroelétrica; irrigação; proteção do meio ambiente; navegação; industrial; recreação; aquicultura; contenção de resíduos industriais; contenção de rejeitos de mineração. Atentar para a finalidade **indústria**, que deve ser selecionada quando a água bruta do reservatório for utilizada para o processo industrial ou para o processo de mineração.

Quanto às unidades, coordenadas devem ser inseridas em grau decimal, altura em metro, capacidade do reservatório em hm³, etc. Atentar também para o correto preenchimento do campo “Classe Residuo”.

O formato de coordenadas geográficas solicitado foi o grau decimal por ser mais robusto e menos sujeito a erros. Alguns estados informaram as coordenadas em formatos distintos do solicitado o que dificulta a integração em uma base única. Formatos como o grau-minuto-segundo e UTM são muito mais sujeitos a erros e difíceis de trabalhar.

Atentar para **não mesclar células e não inserir colunas novas**, pois dificulta a compilação dos dados para o RSB.

Cabe frisar que barragens para disposição de rejeitos minerais e geração hidrelétrica[[1]](#footnote-1) não devem constar nos cadastros estaduais, pois já constam nos cadastros do DNPM e ANEEL. Barragens de usos múltiplos em rios federais também devem ser retiradas, pois constam no cadastro da ANA.

1. Para o caso de CGHs, caso o estado opte por inserir no cadastro, deve justificar. [↑](#footnote-ref-1)